



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Há uma preocupação expressa por uma significativa parcela de empresários locais sobre casa de eventos especializada em casamentos, festas infantis, etc. O cerne da questão reside na restrição imposta pelo atual horário de funcionamento até as 00h00min, o que tem causado impactos negativos nas atividades desse setor.

Além de contribuir para a movimentação econômica local, esses estabelecimentos são fundamentais na promoção de momentos especiais na vida dos cidadãos, consolidando a cidade como um polo atrativo para celebrações memoráveis. Essa atividade tem se difundido muito na área rural de Porto Alegre.

Ademais, a atividade em questão não apresenta complexidades significativas em termos de viabilidade urbanística, uma vez que a natureza dos eventos em casas de festas já pressupõe um ambiente previamente planejado para tais ocasiões. A ampliação do horário de funcionamento até as 03h00min não apenas beneficiaria o setor, mas também fomentaria o turismo local, agregando valor à nossa comunidade.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2024.

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/24**

**Altera o § 2º e inclui § 3º no art. 2º da Lei Complementar nº 554, de 11 de julho de 2006 - que institui a autorização para o funcionamento de atividades econômicas no Município de Porto Alegre, dispõe sobre sua aplicação, expedição, vigência, renovação e cancelamento e dá outras providências -, incluindo as atividades de salões exclusivos para festas de caráter familiar nas exceções à obrigação de possuir EVU aprovado e permitindo o funcionamento destes até as 03h00min (três horas da manhã).**

**Art. 1º** Fica alterado o § 2º e incluído § 3º no art. 2º da Lei Complementar nº 554, de 11 de julho de 2006, conforme segue:

“Art. 2º .....

.....

.....

§ 2º As atividades de que trata o inc. II do § 2º do art. 1º desta Lei Complementar devem possuir EVU aprovado, exceto as atividades de salões exclusivos para festas de caráter familiar, creche, escola maternal, centro de cuidados e estabelecimentos de ensino pré-escolar, hortomercado e supermercado de até 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) de área construída, apresentar alvará ou certidão emitidos pelo Comando Regional de Bombeiros da Brigada Militar, Seção de Prevenção de Incêndios, e atender às normas de prevenção e segurança contra incêndios.

§ 3º As atividades de salões exclusivos para festas de caráter familiar, tais como casamentos, aniversários e festas infantis, atendendo à legislação de impacto ambiental do Município de Porto Alegre, terão seu horário de funcionamento permitido até as 03h00min (três horas da manhã).” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador**, em 29/04/2024, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0736985** e o código CRC **61467349**.